REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/74, de 04 de setembro de 1974.

Dispõe sôbre a modificação parcial do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º.-O Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas,modificativas, separativas, unitivas e distributivas."

Art. 2º - Ficam acrescidas ao referido art. 106 os seguintes parágrafos:

§ 5º - Emenda separativa - é a proposição que manda dividir dispositivos do projeto, separando, por exemplo, em dois ou mais dispositivos, matéria contida num só.

§ 6º - Emenda unitiva - ao contrário da separativa é a proposição que manda reunir, num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais.

§ 7º - Emenda distributiva - é a proposição que manda redistribuir a matéria do projeto, mudando de lugar: títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,em Boa Vista (RR) 4 de setembro de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às nove horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, sob a Presidencia do Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Melo, presentes os demais membros da Comissão, aprovou, unanimemente, o Parecer oferecido pelo Relator ao Jaber Xaud ao Projeto de Resolução que dispõe sôbre a modificação parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 4 de setembro de 1974.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

mt/

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às nove horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do sr. Vereador João Evangelista Pereira de Melo, com a presença de todos os demais membros da Comissão.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer oferecido pelo Sr. Relator Jaber Xaud ao Projeto de Resolução que dispõe sôbre a modificação parcial do Regimento Interno.

Lido o mesmo, depois de discutido foi colocado em votação, sendo o referido Parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 4 de setembro de 1974.

Evangelista

PRESIDENTE

Jaber Xaud

SECRETÁRIO

MEMBRO

mt/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Em nossas mãos o Projeto de Resolução da Câmara Municipal de Boa Vista, de autoria da Presidencia desta Casa, que versa sôbre o capitulo VII do Regimento e mais precisamente do artigo 106.

O projeto tem por objetivo ampliar a ação dos vereadores na análise e reformulação de projetos que tramitam pelo Plenário da Câmara.

Estando o mesmo em perfeita consonancia redacional e juridica, somos favorável a sua aprovação pelo Plenário.

E o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 1974.

JABER XAUD
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___

A P R E S E N T A Ç Ã O

Srs. Vereadores:

A Mesa desta Casa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, apresenta ao Plenário o Projeto de Resolução presente, versando sôbre reforma parcial do nosso Regimento.

A experiência tem nos mostrado que, no que diz respeito ao capítulo VII do Regimento e mais precisamente ao Art. 106, não mais corresponde realidade.

Referido dispositivo consagra 4 modalidades de emendas: Aditivas, Substituitivas, Modificativas e Supressivas, entretanto, faz-se necessária uma ampliação, acrescendo-se mais 3 modalidade de emendas, isto é, SEPARATIVA, UNITIVA e DISTRIBUTIVA.

Impõem- se a modificação como medida ampliativa do nosso diploma interno.

Boa Vista, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 DE 04.09.74

A P R E S E N T A Ç Ã O

Srs. Vereadores:

A Mesa desta Casa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, apresenta no Plenário o Projeto de Resolução presente, versando sôbre reforma parcial do nosso Regimento.

A experiência tem nos mostrado que, no que diz respeito ao capítulo VII do Regimento e mais precisamente ao Art. 106, não mais corresponde realidade.

Referido dispositivo consegra 4 modalidades de emendas: Aditivas, Substituitivas, Modificativas e Supressivas, entretanto, faz-se necessária uma ampliação, acrescendo-se mais 3 modalidade de emendas, isto é, SEPARATIVA? UNITIVA' e DISTRIBUTIVA.

Impõem- se a modificação como medida ' ampliativa do nosso diploma interno.

Boa Vista, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FÉDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___

A P R E S E N T A Ç Ã O

Srs. Vereadores:

A Mesa desta Casa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, apresenta no Plenário o Projeto de Resolução presente, versando sôbre reforma parcial do nosso Regimento.

A experiência tem nos mostrado que, no que diz respeito ao capítulo VII do Regimento e mais precisamente ao Art. 106, não mais corresponde realidade.

Referido dispositivo consegra 4 modalidades de emendas: Aditivas, Substituitivas, Modificativas e Supressivas, entretanto, faz-se necessário uma ampliação, acrescendo-se mais 3 modalidade de emendas, isto é, SEPARATIVA? UNITIVA' e DISTRIBUTIVA.

Impõem- se a modificação como medida ampliativa do nosso diploma interno.

Boa Vista, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado
04-09-74

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___

DISPÕE SÔBRE A MODIFICAÇÃO ' PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação.

Art. 106 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas, unitivas e distributivas."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao referido artigo 106' os seguintes parágrafos:

§ 5º - Emenda separtitiva - é a proposição que manda dividir dispositivos, do projeto, separando, por exemplo, em dois ou mais dispositivos, matéria contida num só.

§ 6º - Emenda unitiva - ao contrário da separativa é a proposição que manda reunir, num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais.

§ 7º - Emenda distributiva - é a proposição que / manda redistribuir a matéria do projeto, mudando de lugar: títulos capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___

DISPÕE SÔBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação.

Art. 106 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas, unitivas e distributivas."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao referido artigo 106' os seguintes parágrafos:

§ 5º - Emenda separativa - é a proposição que manda dividir dispositivos, do projeto, separando, por exemplo, em dois ou mais dispositivos, matéria contida num só.

§ 6º - Emenda unitiva - ao contrário da separativa é a proposição que manda reunir, num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais.

§ 7º - Emenda distributiva - é a proposição que / manda redistribuir a matéria do projeto, mudando de lugar: títulos capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___

DISPÕE SÔBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação.

Art. 106 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas, unitivas e distributivas."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao referido artigo 106' os seguintes parágrafos:

§ 5º - Emenda separativa - é a proposição que manda dividir dispositivos, do projeto, separando, por exemplo, em dois ou mais dispositivos, matéria contida num só.

§ 6º - Emenda unitiva - ao contrário da separativa é a proposição que manda reunir, num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais.

§ 7º - Emenda distributiva - é a proposição que / manda redistribuir a matéria do projeto, mudando de lugar: títulos capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

R E S O L U Ç Ã O Nº 5-A DE ___ DE 30 DE 10 DE 74

Dispõe sôbre modificação parcial do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O § 1º do Art. 30º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O período legislativo tem a duração de hum ano a partir da data da posse, respeitado o mandato de 2 anos da Mesa atual".

Art. 2º - O § 3º do Art. 31º do Regimento Interno desta Casa passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos".

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao Art. 31º do Regimento Interno desta Câmara:

"§ 5º - O Presidente em exercício dará posse a nova Mesa em 1ª sessão ordinária do período legislativo para o qual a Mesa fôr eleita".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 29 de outubro de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
1º SECRETÁRIO

HSG/mnl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

R E S O L U Ç Ã O Nº _____ DE _____ DE _____ DE ____

A P R E S E N T A Ç Ã O

Srs. Vereadores:

No uso das atribuições conferidas pelo Art. 34, inciso IV do Regimento Interno desta Casa passamos a considera - ção deste Egrégio Plenário o Projeto de Resolução nº _____ de _____ de _____ de 1974, que dispõe a respeito da modificação parcial ao nosso ao nosso diploma legal interno.

Após minucioso estudo foram comprovadas diversas distorções, de fundo, inclusive, dispositivos ora chocando-se com regras do próprio Regimento, ora indo de encontro a Lei Cpmple - mentar.

Algumas das divergências em aprêço foram / objeto de consulta aos órgãos técnicos dos Municípios - IBAM, ABM, ' SERFHAU, ICOTI - tendo sido comprovada, de fato, a imperfeição de certas regras dispostas pelo Regimento, bem como aconselhável uma modificação.

As mais graves reclamam uma modificação ur - gente.

Destarte, apresentamos ao julgamento de V. Excias., o presente Projeto enfocando parciais alterações regimentais no que diz respeito ao seguinte assunto, sem prejuizo, todavia, / de reforma global a posteriori:

MANDATO DA MESA

Nosso Regimento dispõe pelo Art. 69, § 2º inciso I que o Mandato da Mesa é de hum (1) ano, enquanto que pelo Art 30º, § 1º é estabelecido o mandato de dois (2) anos.

Na prática a Câmara, de certo, buscando reforço jurídico na regra Constitucional (Art. 30, § Único, letra H), elege sua Mesa para uma legislatura igual a dois anos, o que é o caso da Mesa atual.

Daí impor-se um ajuste às regras jurídicas do Regimento, medida que nesta oportunidade propomos à Vs.Excias., acatando o princípio do Decreto-Lei 411/69, bem assim Pareceres de órgão especializado, sugerindo o Mandato da Mesa com duração de hum / ano como forma adequada.

Deste modo colocamos o assunto ao juízo de Vs. Excias., para o que esperamos a atenção habitual.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 29 de outubro de 1 974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
1º SECRETÁRIO

HSG/mnl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P O R T A R I A Nº 01/74

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, inciso II, letras n e o ; Art. 36, inciso II; Art. 150, capt, Art. 149, § 1º e Art.210, tudo do Regimento Interno desta Casa e, considerando que foi levantada controvérsia regimental em virtude do que prescreven incoerentemente os Arts. 31º, § 3º, 28º inciso I e 30º, § 1º, quanto ao término da legislatura da Mesa ora em exercicio e inicio das funções da Mesa a ser eleita;

Considerando que caracterizada está uma grave omissão do Regimento Interno desta Casa, face a falta de dispositivo que possa sanar a controversia sucitada;

Considerando que na conformidade do Art. 31º, § 3º citado, o Presidente dará posse a Mesa eleita em seguida a proclamação, enquanto o mencionado Art. 28, I, manda que cessem as funções da Mesa em exercício imediatamente a efetivação da posse da nova Mesa;

Considerando que a Mesa atual foi eleita para legislar pelo periodo de dois anos, consoante regra expressa do Art 30º § 1º referido no introito deste;

Considerando, finalmente, que a Mesa atual está em pleno gôzo de seu mandato, tendo constituido definitiva situação juridica formada, em que pese a prescrição regimental distoar, de fundo, com norma complementar;

Considerando que cessando as funções da Mesa atual com imposição de posse da nova Mesa representa uma violação do direito adquirido, o que não é permitido por principio constitucional (Art. 153,§/ 3º da Const.Federal, c/ emenda nº 1, de 17 10.69;

Considerando que a Mesa a ser eleita não terá prejuizo quanto ao periodo de mandato em se dando posse a mesma no término da legislatura da Mesa em exercício

Considerando que a omissão exposta configura uma indiscutível "Questão de Ordem Regimental", nos têrmos do Art. 149º (coput);

Considerando que com esta está formulada "Questão de Ordem", na forma do § 1º do Art. 149 do Regimento desta Câmara

R E S O L V E

Art. 1º - Fica a "Questão de Ordem" decidida com primazia do integral direito do mandato de 2 anos da Mesa ora em exercício.

Art. 2º - A Mesa a ser eleita na última sessão ordinária do atual periodo legislativo somente tomará posse na 1a. sessão ordinária do periodo legislativo subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução é considerada precedente regimental.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de outubro de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
BOA VISTA.